



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Mimoso de Goiás 05 / 12 / 2022.


Secretaria de Administração

Lei nº 452/2022

de

05 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre regulamentação dos horários de funcionamento de bares, restaurantes, casas noturnas e similares do Município de Mimoso de Goiás - GO, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido como horário de funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e Similares, no Município de Mimoso de Goiás - GO, o período compreendido entre 08h00min e 23h59min, de Domingo a Quinta-feira.

Art. 2º - Nos dias de Sexta-feira e Sábado, e vésperas de feriados, o funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo anterior se dará entre as 08h00min às 03h00min, admitindo-se 30 (trinta) minutos de tolerância.

I- As proibições previstas nesta Lei não se aplicam às datas comemorativas como as festas de final de ano e nem às programações oficiais do município.

Parágrafo Único - Caracterizam-se como Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e Similares, estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

Art. 3º - Os estabelecimentos definidos nesta lei, que estejam dentro de área urbanizada só terão direito à prorrogação de horário de realização de eventos se apresentarem justificativa e desde que atendam às formalidades previstas em Lei para esse fim.

Art. 4º - A infração às disposições desta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência expressa na primeira incidência;

II- Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na reincidência;

III- Suspensão do alvará de licença de funcionamento e fechamento do estabelecimento por até 30 dias, na terceira incidência;

IV- Interdição da atividade e cassação do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento, na quarta incidência.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Art. 5º - Fica vedada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a concessão de novo alvará de funcionamento a estabelecimentos congêneres que pretendam funcionar nos imóveis onde haja ocorrido a suspensão do alvará por infração às normas desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MIMOSO DE GOIÁS – GO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.

ROSÂNGELA ALVES DOS REIS
Prefeita de Mimoso de Goiás